



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.563/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza assinar contrato de locação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de locação de imóvel com a Mitra da Diocese de Montenegro, através da Paróquia São Pedro Apóstolo, com sede na Av. São Pedro, 1123, em Poço das Antas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.378.745/0030-87, tendo por objeto a locação de salas, no prédio sito a Rua 25 de Julho, 21, em Poço das Antas.

Art. 2º A locação objeto desta Lei é nos termos e condições da minuta do Contrato de Locação anexa.

Art. 3º O prazo da presente locação é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei corre por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0029.2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (712)

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 22 de outubro de 2012.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA: MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO através da PARÓQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO com Sede e Foro à Av. São Pedro, nº 1123, Bairro Centro, no município de Poço das Antas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.378.745/0030-87.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 91.693.333/0001-07, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, nº 1213, em Poço das Antas/RS.

OBJETO: Locação de salas de alvenaria e espaço de circulação interna de 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados), sito na Rua 25 de Julho, nº 21 (Antigo Hospital), em Poço das Antas/RS, para atendimento aos usuários do Centro Municipal de Saúde de Poço das Antas, na área da Atenção Básica da Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA é possuidora do imóvel descrito no objeto do presente e o detém livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quer legais, convencionais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA cede o imóvel objeto do presente contrato ao **LOCATÁRIO** por um período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Podendo ser interrompido por qualquer uma das partes com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Declara o **LOCATÁRIO** haver recebido o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de habitabilidade e uso.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, pagos na Secretaria da Paróquia São Pedro Apóstolo até o dia 05 do mês subsequente ao vincendo.

§ 1º A cada renovação, o valor acima citado sofrerá um reajuste, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) que é um dos índices inflacionários mais completos, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

§ 2º O Alvará de Funcionamento do estabelecimento é de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

§ 3º As obrigações sociais (INSS, FGTS, PIS...) eventualmente decorrentes da contratação de funcionários, bem como outros encargos decorrentes da atividade correm por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde
10.301.0029.2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (712)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do **LOCATÁRIO**:

1) Proceder a limpeza e manutenção dentro e fora da área locada, providenciar na guarda e vigilância necessários e nos reparos motivados pelo uso do patrimônio sob a sua guarda, bem como organizar, higienizar e fazer reparos prévios em todos os ambientes, antes da sua efetiva ocupação;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

2) Zelar para que no uso e funcionamento do objeto da presente locação, sejam observados os princípios de urbanidade entre as pessoas, não permitindo o consumo de bebidas alcoólicas e outras situações que fujam aos objetivos da **LOCADORA** ou que possam causar-lhe situações de constrangimento;

3) Não introduzir nenhuma modificação no prédio locado, sem consentimento prévio e escrito da **LOCADORA**, ficando sem qualquer direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, que se incorporarão ao imóvel locado;

4) Zelar para que as cláusulas contratuais sejam observadas;

5) Não sublocar ou emprestar o prédio locado, nem ceder no todo ou em parte, nem transferir o presente contrato, obrigando-se a utilizar o prédio, objeto deste, exclusivamente para fins de atendimento na área da saúde preventiva e curativa; e

6) Cumprir e fazer cumprir as normas da Mitra e da Paróquia no que tange ao funcionamento de áreas semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel, ao término da presente locação, respeitadas as disposições deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato obriga as partes, sucessores ao seu fiel e integral cumprimento, que reger-se-á de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei Municipal n.º de de de 2012.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, como competente para conhecer demandas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Poço das Antas, de de 2012.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL

Paróquia São Pedro Apóstolo,
MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO.

Analisei e aprovei o presente instrumento Contratual nos Termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Carlos Leonel Wommer -
Assessor Jurídico,
OAB/RS, sob nº 79.811,
Município – Poço das Antas/RS.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF: